

## **Medidas de Apoio decorrentes da Pandemia da COVID 19**

### **Considerando:**

1. O Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril que decretou a renovação do estado de emergência, com fundamento na verificação da situação de calamidade pública, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 2-C/2020, de 17 de abril, no quadro da execução do Decreto Presidencial e as medidas já anteriormente anunciadas, e em vigor, comunicadas na reunião de Câmara de 24 de março e 8 abril.
2. A necessidade de se continuarem a tomar medidas, ajustadas aos prolongamentos do Estado de Emergência, o que deve reforçar os instrumentos de apoio e os mecanismos de resposta pública, tendo presente o apoio ao próximo, na consciência de um dever social coletivo;
3. O notável apoio das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias, Forças de Proteção e de Segurança, com importante contributo na prevenção, contenção e mitigação da infeção epidemiológica por COVID-19, e a necessidade de se apoiarem medidas adicionais, para reforço da segurança dos seus utentes;
4. As necessidades crescentes das famílias, com responsabilidades acrescidas ao novo modelo organizacional da escola, e à maior vulnerabilidade resultante de eventual perda de rendimentos, de que se viram privadas;
5. A necessidade de se apoiar o comércio local e os serviços, que se viram privados de funcionar em consequência do Estado de Emergência, sendo determinante o apoio para superarem situações que afetaram a sua capacidade de resiliência, com inevitáveis consequências na permanência dos mesmos;

Tendo presente a competência da Câmara Municipal, prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, para reconhecer o direito à isenção prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sem necessidade de aprovação de Regulamento pela Assembleia Municipal, em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate a pandemia da doença COVID- 19; E ainda, o previsto no artigo 4º da citada Lei n.º 6/2020, de 10 de abril;

Assim, no âmbito da Declaração de Estado de Emergência e do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, ambos prorrogados, e considerando a necessidade de reforçar as medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da epidemiologia por COVID-19, mas também para a menorização dos impactos negativos ao nível das famílias, serviços e comércio local, e ainda, considerando o apoio às instituições de solidariedade social e outras instituições, e o contributo dado à salvaguarda da proteção da saúde dos nossos concidadãos;

Determino e proponho (consoante o caso) a adoção das seguintes medidas excecionais e provisórias, no reforço às já aprovadas e proponho que outras, referidas e assinaladas, sejam aprovadas pelo órgão executivo:

## **Saúde, Proteção e Instituições**

1. Investimento, se necessário, em equipamentos associados à criação da retaguarda do hospital, incluindo a adaptação do Pavilhão Municipal.
  2. Apoio ao alojamento para profissionais de saúde, que estejam a prestar funções em serviços de urgência
  3. Investimento na adaptação de espaço adequado para o funcionamento da Área Dedicada ao COVID-19 (ADC), de acordo com os critérios do ACES.
  4. Disponibilização de recursos humanos para a higienização do espaço ADC.
  5. Agilização dos recursos de alojamento temporário em situação decorrente da existência de COVID-19 em Lares Residenciais ou Lares ERPI.
  6. Reforço da aquisição de equipamentos de proteção individual – com predominância em luvas, máscaras cirúrgicas, máscaras FFP2, gel desinfetante e viseiras, para fornecimento às unidades de saúde, IPSS e Misericórdias com Apoio Domiciliário, Lares; bem como às corporações dos Bombeiros.
- Também se manterá o apoio às máscaras sociais voluntárias, em articulação com as freguesias e demais instituições.
7. Disponibilizar aulas online com exercícios na atividade físico motora e atividade musical, em canais digitais, dirigidos aos utentes de lares, para que esta população se possa sentir mais ativa durante este período de contingência.
  8. Disponibilizar testes a funcionários das Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias, Lares e Bombeiros, bem como a utentes destas instituições onde importe garantir testes de despistagem em situação de confinamento.
  9. Apoio aos custos fixos (comunicações, energia, água, resíduos, saneamento) das instalações das instituições do movimento associativo do concelho, durante o primeiro semestre de 2020.

## **Apoio às famílias**

10. Apoio no montante de 50%, durante o mês de março e abril, da componente da tarifa de água (alínea v) nº 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 4º da Lei 6-2020, de 10 de abril).

Redução de 50% da tarifa de saneamento e resíduos sólidos urbanos (a deliberar pela Câmara Municipal, alínea e) nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, 12 setembro).

Tais apoios e reduções, ocorrem, se pelo menos um dos elementos do agregado familiar estiver a auferir apenas 66% do seu salário (em lay off, ou em apoio a dependentes nos termos legais) - desde que seja apresentada a declaração oficial da Segurança Social, ou entidade patronal; ou que tenha tido perda de rendimento (trabalhadores independentes) superior a 1/3, comparado a igual período do ano passado (entregando para tal documento comprovativo de rendimentos desses meses em 2019 e 2020).

É elegível todo o agregado familiar onde, além da condição acima referida, também se verifique, cumulativamente, que o rendimento mensal bruto, per capita, seja inferior ao Indexante de Apoio Social (IAS).

Deve apresentar requerimento e documentos comprovativos ao Município através do e-mail [acaosocial.apoios@cm-tondela.pt](mailto:acaosocial.apoios@cm-tondela.pt)

Este valor, será creditado na futura da água, saneamento e resíduos, do período seguinte à validação da situação pretendida.

E poderá ser solicitado de imediato, até ao limite de 90 dias após ter cessado o Estado de Emergência.

11. Disponibilidade da linha de Apoio Psicossocial e de Apoio Psicológico

12. Disponibilização imediata de computadores aos alunos do 5º ao 12º ano que não tenham tal ferramenta, identificados pelos respetivos agrupamentos e demonstrada a sua situação económica (escalão A e escalão B).

13. Auxílio na disponibilização de hotspots de acesso à Internet, para alunos do 5º ano ao 12º, enquadrados na ação social (escalão A e escalão B), em articulação com os Agrupamentos de Escola.

14. Disponibilidade para serem fotocopiados documentos de trabalho – quer na biblioteca municipal, ou nas juntas de freguesia, a alunos sem meios para tal.

15. Disponibilização de refeições, em modelo takeaway, a alunos carenciados (escalão A e escalão B), em articulação com os agrupamentos e IPSS.

## **Comércio e Serviços**

16. Distribuição de equipamentos de proteção, mediante informação de reinício da atividade e abertura do estabelecimento, nos espaços de comércio local e serviços.

17. Manter a isenção das taxas de ocupação de espaço público para esplanadas, bem como de publicidade, nos estabelecimentos de comércio e serviços.

18. Manter a isenção de pagamento da renda de forma retroativa ao dia 1 de março, por tempo indeterminado, até que estejam reunidas as condições para retomar a atividade, dos arrendatários dos espaços comerciais sob gestão/propriedade municipal.

19. Apoio no montante de 50%, durante o mês de março e abril, da componente da tarifa de água (alínea v) nº 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a o artigo 4º da Lei 6-2020, de 10 de abril) e redução da tarifa de saneamento e resíduos sólidos urbanos (a deliberar pela Câmara Municipal - alínea e) nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, 12 setembro), às micro empresas de comércio serviços, que se viram obrigadas a encerrar, ou com atividade suspensa, na sequência da declaração de Estado de Emergência (constantes da lista de atividades que acompanhou a citada declaração).

Deve ser apresentado requerimento e documentos comprovativos ao Município através do e-mail [acaosocial.apoios@cm-tondela.pt](mailto:acaosocial.apoios@cm-tondela.pt)

Este valor, será creditado na futura da água, saneamento e resíduos, do período seguinte à validação da situação pretendida.

Poderá ser solicitado de imediato, até ao limite de 90 dias após ter cessado o Estado de Emergência.

20. Apoio ao pagamento de 50% da renda mensal, com limite de 200,00€/mês, referentes aos meses de março e abril, dos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que enquadrados em microempresas, que tenham sido obrigados a fechar na sequência da declaração de Estado de Emergência (lista de atividades que acompanhou a citada declaração – Anexo I), bem como, aos estabelecimentos de comércio a retalho e serviços, excetuado transformação, que durante o período tiveram a atividade suspensa (devendo entregar cópia da comunicação dos meses de março e abril ao E-Fatura/AT).

Em relação aos estabelecimentos que estiveram abertos, (ao abrigo do Anexo II da lista de atividades prevista na declaração do Estado de Emergência), será atribuído o apoio de 50% de uma renda mensal, com limite de 200,00€/mês.

Igual apoio (50% até ao limite de apoio de 200,00€/mês), será concedido às microempresas de comércio e serviços (exceto transformação), que tenham contrato de empréstimo bancário para aquisição de instalações próprias, devendo para tal, juntar documento da prestação bancária de um dos meses de março ou abril.

Estas medidas não podem ser cumulativas com igual apoio obtido junto de instrumentos de outros Organismos da Administração Central, devendo o requerente apresentar declaração em tal sentido, junto do requerimento e documentos comprovativos que venha a instruir junto do Município através do e-mail [acaosocial.apoios@cm-tondela.pt](mailto:acaosocial.apoios@cm-tondela.pt).

Por outro lado, este apoio implica que o estabelecimento mantenha a sua atividade, elo menos, até final do presente ano civil, sob pena de ser restituído o montante recebido.

21.Preparação de um programa de apoio ao comércio local, e de reanimação da atividade turística e de restauração, em articulação com os representantes do setor.

22.Desenvolvimento de uma estratégia para escoamento dos produtos agrícolas locais, junto de cadeias de distribuição.

Tondela, 20 de abril

O Presidente da Câmara

José António de Jesus